



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0002/DDAE-CCM/2020
Prestação de serviços de apoio a eventos e acolhimento no Centro Cultural de Macau,
de Maio de 2020 a Abril de 2021

Caderno de Encargos

1. Objecto do concurso

1.1 O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços de apoio a eventos e acolhimento no Centro Cultural de Macau, de 1 de Maio de 2020 a 30 de Abril de 2021.

2. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

2.1 Nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, o adjudicatário está obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa de concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Proposta.

4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

5. Especificações da prestação de serviços

As especificações da prestação de serviços são as definidas no anexo I ao presente caderno de encargos.

6. Obrigações do adjudicatário

6.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de acordo com o estipulado nas “Especificações da prestação de serviços”, constantes do anexo 1 e a cumprir rigorosamente os requisitos de trabalho ali fixados.

6.2 Todos os relatórios, facturas e demais documentos devem ser entregues nos prazos fixados.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0002/DDAE-CCM/2020
Prestação de serviços de apoio a eventos e acolhimento no Centro Cultural de Macau,
de Maio de 2020 a Abril de 2021

Caderno de Encargos

- 6.3 O adjudicatário deverá estar apto a fornecer, a qualquer momento, os registos de assiduidade dos trabalhadores envolvidos na execução da prestação de serviços
- 6.4 O adjudicatário deverá disponibilizar os contingentes suficientes, quando se registam a falta de trabalhadores.
- 6.5 O adjudicatário deverá fornecer e assegurar que os trabalhadores envolvidos na execução da prestação de serviços usam os respectivos uniformes e cartões de identificação.
- 6.6 O adjudicatário deverá compensar quaisquer perdas ou danos causados por falhas ou negligência dos seus trabalhadores durante a execução da prestação de serviços.
- 6.7 O adjudicatário deverá cumprir estrita e pontualmente todas as obrigações estipuladas no contrato.

7. Prazo de prestação dos serviços

O prazo de prestação dos serviços é um ano, de 1 de Maio de 2020 a 30 de Abril de 2021.

8. Preço contratual e forma de pagamento

- 8.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Cultural (IC) pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 8.2 O pagamento é efectuado mensalmente, de acordo com as facturas apresentadas pelo adjudicatário relativas ao número de horas de serviços efectivamente prestados no mês anterior àquele a que respeita.
- 8.3 Os preços não podem ser alterados durante a vigência do contrato.

9. Pessoal

9.1 Disposições Gerais

- 9.1.1 O adjudicatário é responsável exclusivamente por garantir que todos os trabalhadores envolvidos nos serviços possuem as necessárias aptidões profissionais e qualificações.
- 9.1.2 O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei n.º 21/2009 - Lei da contratação de trabalhadores não residentes e o Regulamento Administrativo n.º 17/2004 – Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal, e a dar preferência de emprego aos residentes da RAEM.
- 9.1.3 O adjudicatário tem de apresentar ao IC os formulários de dados para trabalhadores residentes e não residentes da RAEM, notificando o IC sempre que ocorra qualquer actualização.

9.2 Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0002/DDAE-CCM/2020
Prestação de serviços de apoio a eventos e acolhimento no Centro Cultural de Macau,
de Maio de 2020 a Abril de 2021

Caderno de Encargos

- 9.2.1 O adjudicatário é responsável pelos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregado, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 12/2001, n.º 6/2007 e n.º 6/2015, e nas Ordens Executivas n.º 48/2006, n.º 89/2010 e n.º 20/2015.
- 9.2.2 O adjudicatário pode transferir a responsabilidade por acidentes de trabalho e doenças profissionais do seu pessoal para empresa seguradora.
- 9.2.3 O adjudicatário deve apresentar as respectivas apólices de seguro antes do início da prestação de serviços ou sempre que solicitado pelos representantes do IC.
- 9.2.4 Da apólice deverá constar uma cláusula pela qual a seguradora se compromete a manter válidas, até à conclusão da prestação de serviços, as coberturas contratadas e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta dias depois de o comunicar ao IC.
- 9.3 Disciplina no local de execução da prestação de serviços:
- 9.3.1 O adjudicatário deve manter a boa ordem e a disciplina no local de execução da prestação de serviços.
- 9.3.2 Qualquer trabalhador que desrespeite um representante do IC, provoque indisciplina, não cumpra as regras aplicáveis, ou manifeste deslealdade no desempenho das suas obrigações, deverá, se tal for solicitado pelo do IC, ser afastado do local e substituído.
- 9.3.3 Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal, a respectiva ordem deverá ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o solicitar.
- 9.4 Pagamento de salários
- 9.4.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que lho seja solicitada pelo IC, cópia dos documentos comprovativos do pagamento de salários.
- 9.4.2 No caso do adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento dos salários devidos aos seus trabalhadores, o IC poderá satisfazer esses compromissos, descontando no seguinte pagamento a efectuar ao adjudicatário as somas despendidas para esse fim.

10. Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0002/DDAE-CCM/2020
Prestação de serviços de apoio a eventos e acolhimento no Centro Cultural de Macau,
de Maio de 2020 a Abril de 2021

Caderno de Encargos

11. Multas e penalidades contratuais

- 11.1 No caso dos serviços prestados pelo adjudicatário não estarem a ser cumpridos nos termos contratuais, o IC reserva-se o direito de proceder à interrupção das retribuições mensais em relação aos serviços omitidos ou incorrectamente prestados, até ao seu cumprimento integral.
- 11.2 O IC reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este tenha causado algum prejuízo, quer às instalações, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 11.3 No caso de não cumprimento ou do cumprimento defeituoso das suas obrigações contratuais, o adjudicatário será sancionado com a multa diária abaixo indicada de acordo com as seguintes estipulações, até que as mesmas sejam cumpridas ou o contrato seja denunciado:
- 11.3.1 Pela violação de qualquer uma das obrigações previstas nos números 6.1 a 6.7 deste caderno de encargos, uma multa diária de MOP200,00 (duzentas patacas);
- 11.3.2 No caso da violação de qualquer um desses números acima referidos exceder 7 (sete) dias, a multa diária a aplicar passará a ser de MOP2.000,00 (duas mil patacas);
- 11.4 As multas não serão aplicadas em casos comprovados de força maior, que deverão ser adequadamente justificados.
- 11.5 No caso de o adjudicatário não cumprir as suas obrigações e forçar o IC a recorrer a serviços ou produtos de terceiros, será responsabilizado pelo custo destes, o qual será deduzido da caução definitiva prestada.
- 11.6 No caso do referido custo ou da multa diária serem deduzidos da caução definitiva, o adjudicatário deverá repor o valor da mesma no prazo de dois dias, após receber notificação para o efeito.

12. Subcontratação e cessão de posição contratual

- 12.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do IC.
- 12.2 O adjudicatário não pode sem autorização prévia do IC ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 12.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o IC efectuará as devidas averiguações, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais pendentes.



Concurso Público n.º 0002/DDAE-CCM/2020
Prestação de serviços de apoio a eventos e acolhimento no Centro Cultural de Macau,
de Maio de 2020 a Abril de 2021

Caderno de Encargos

13. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo entre as partes.

14. Incumprimento e rescisão do contrato

14.1 Se o adjudicatário for incapaz de cumprir as suas obrigações contratuais, o IC tem o direito de suspender o pagamento dos serviços não prestados, ou da parte incorrectamente prestada, até que tais obrigações sejam cumpridas.

14.2 O incumprimento e o cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por parte do adjudicatário ou dos respectivos trabalhadores constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo IC.

14.3 O IC pode rescindir o contrato nas seguintes circunstâncias:

14.3.1 Se o adjudicatário transferir para terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a sua posição contratual, sem aprovação prévia;

14.3.2 Se o adjudicatário não pagar uma multa por incumprimento de obrigações contratuais, no prazo de um mês;

14.3.3 Se o adjudicatário não pagar ou não repuser o valor da caução definitiva;

14.3.4 Se o adjudicatário não cumprir, de forma grave ou contumaz, as obrigações estabelecidas no número 6 deste caderno de encargos;

14.3.5 Se o adjudicatário interromper a prestação de serviços sem motivos justificados;

14.3.6 Se o IC tiver necessidade de contratar serviços de terceiros devido ao incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por motivos de sua inteira responsabilidade;

14.3.7 Se o adjudicatário não cumprir as leis e regulamentos da RAEM.

14.4 Em caso de rescisão unilateral do contrato, o IC enviará ao adjudicatário uma notificação escrita.

14.5 Em caso de rescisão do contrato, o IC poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada, devendo o adjudicatário, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da notificação, pagar ao IC, através de cheque, o equivalente a 20% do valor adjudicado, a título de indemnização compensatória.

15. Caducidade do contrato

15.1 Se depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interditado, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.

15.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0002/DDAE-CCM/2020
Prestação de serviços de apoio a eventos e acolhimento no Centro Cultural de Macau,
de Maio de 2020 a Abril de 2021

Caderno de Encargos

16. Execução da caução

- 16.1 A caução prestada para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo IC, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, para o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 16.2 Concluídos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

17. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser sujeitas a decisão do tribunal competente da RAEM.

18. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Observações:

Os prazos indicados neste caderno de encargos são contínuos, incluindo Sábados, Domingos e feriados.